

**ATA DA 691ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRESP**

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, no dia **1º de abril de 2019**, às 14h00, realizou sua **691ª Reunião Ordinária** no Edifício Sampaio Moreira, situado na Rua Líbero Badaró, 346/350 – 11º andar, com a presença dos seguintes Conselheiros: Cyro Laurenza – Representante titular da Secretaria Municipal de Cultura – Presidente; Marcelo Manhães de Almeida – Representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil – Vice-Presidente; Pedro Augusto Machado Cortez - Representante suplente da Ordem dos Advogados do Brasil; Raquel Furtado Schenkman Contier – Representante do Departamento do Patrimônio Histórico; Marco Antônio Cilentto Winther - Representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura; Vitor Chuster - Representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo; Guilherme H. Fatorelli Del’Arco – Representante titular da Secretaria Municipal de Licenciamento; Renan Edison Ribeiro – Representante titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; Marianna Boghosian Al Assal - Representante titular do Instituto dos Arquitetos do Brasil; Mônica Junqueira de Camargo - Representante suplente do Instituto dos Arquitetos do Brasil; Ricardo Ferrari Nogueira - Representante suplente da Secretaria Municipal de Justiça; e Adriana Ramalho - Representante titular da Câmara Municipal de São Paulo. Participaram, assistindo à reunião: Fábio Dutra Peres – SMC-AJ; Marisa Aparecida Bassi – Assistente do CONPRESP; Silvana Gagliardi – Assistente do CONPRESP; Lucas de Moraes Coelho – Secretário Executivo do CONPRESP; Giovanni Piazzini Seno – Gabinete da Vereadora Adriana Ramalho; Matheus Franco Lopes – DPH; Diego Brentegani – DPH; Ricardo Vaz G. de Rosis – DPH; Ana Winther – DPH; Dalva Thomaz – DPH; Licia de Oliveira – DPH; João Bittar Fiammenghi – DPH; Camila Moraes Aquino – DPH; Ariane Daher de Moura – DPH; Valdir Arruda – DPH; Alice de Almeida Américo – DPH; Igor Gabriel Carollo – DPH; Cecília N. Kappler Vaz – DPH; Marisa Ferreira B. Ferrazoli; Helena Maria M. Ferreira; Maristella Diniz; Angelica Consiglio; Wolf Kos; Alberto Mussalen; Diego Briguenti; Marcelo Magnani; Patrícia Magnani; José Carlos B. Puoli; Patrícia de Campos Valadares; Ricardo Pereira Leite; Monica Watanabe Nascimento; Carmen M. Cervantes - CPOS; Marisa Harumi Yamaguchi – CPOS; Paulo André Moreira de Souza – DEMAP; Carlos Chicon –Colégio Pop; José de Souza Queiroz; Antônio Castelo Branco Teixeira Jr. – CMSP; Marcelo Terra; Ivandil Dantas da Silva - PJMAC. **1. Apresentação geral:** O Presidente cumprimenta a todos os presentes e inicia a sessão. **2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros: 2.1.** O Presidente passa a palavra ao Dr. Fábio Dutra Peres, que passa a explanar sobre o acórdão referente ao recurso do Instituto de Visitação de Santa Maria. Informa que houve confirmação da sentença pelo Tribunal de Justiça, negando provimento ao recurso e mantendo o tombamento no Mosteiro de Visitação de Nossa Senhora no Eixo Domingos de Moraes. Cita ainda um trecho da análise: *Tenha-se que o alvará de construção – ainda que estivesse no prazo de validade – por se tratar de licença à atuação do particular, não prevalece contra o interesse público, não havendo falar em direito adquirido, a não ser nos casos em que a construção já estivesse em curso, estando consumada irreversível destruição do bem objeto de proteção, o que, conforme se*

depreende, não ocorreu no vertente caso. **2.2.** A arquiteta Raquel Schenkman, atual Diretora do DPH, se apresenta aos conselheiros e demais presentes e passa a ler um texto. *Gostaria de cumprimentar os Srs. Conselheiros, dizer que é uma honra sentar nessa mesa, ainda mais como arquiteta e urbanista de carreira do DPH desde 2012. Ainda que todos conheçam o DPH, gostaria de reapresenta-lo neste momento. O Departamento do Patrimônio Histórico nasceu com a Secretaria Municipal de Cultura em 1975 retomando e atualizando o pioneiro Departamento de Cultura constituído por Mario de Andrade e em um momento em que a agenda pela relação entre patrimônio cultural e cidade passa a ganhar destaque, procurando dar conta de atender às demandas de uma sociedade múltipla e diversa. O DPH se construiu sob uma perspectiva de inovação do ideário que até então regia as práticas do poder público de proteção a bens culturais, tendo como uma de suas primeiras ações a realização de inventários do patrimônio ambiental urbano. Essa noção ampliada do patrimônio cultural, que não tratava apenas do monumento e do excepcional, introduzia o olhar sobre a cidade como documento de cultura. Os inventários tinham como objetivo orientar o desenvolvimento urbano mantendo áreas de memória das várias fases de ocupação da cidade, da sua paisagem e dos seus habitantes. A ação do DPH se manteve nessa direção, incorporando também as noções de patrimônio industrial, moderno, e intangível. Criado dez anos mais tarde, o Conpresp, Conselho Municipal de Preservação, passou a deliberar e publicizar as propostas de proteção do patrimônio cultural através, inicialmente, da aplicação do instrumento do tombamento municipal a partir de 1988. Apenas parte dos assuntos e trabalhos do Departamento exige deliberação do Conpresp. Mas o Conselho é o lugar da discussão pública e política do trabalho realizado pela equipe técnica do Departamento, onde as reuniões são abertas, para ouvir coletivos e demandas da sociedade como um todo, o que contribui para as tomadas de decisão. Hoje, o DPH é constituído pelo Centro de Arqueologia, criado em 1979, e pelos Núcleos de Documentação; Valorização; de Projeto, conservação e restauro; de Monumentos e obras artísticas e pelo Núcleo de identificação e tombamento. Salvar a qualidade do ambiente urbano, suas histórias, e as diversas práticas culturais, é a missão do DPH ainda hoje, apoiado pelo Conpresp. Nosso entendimento é de que uma política pública para o patrimônio cultural passa por: 1. Fomentar a articulação entre modernização e preservação da qualidade de vida para todos; 2. Reconhecer como patrimônio cultural a diversidade das experiências da cidade; 3. Estimular a população para viver e participar do patrimônio cultural como experiência coletiva. Já iniciamos ações nesse sentido, e estamos desenvolvendo o projeto “Memória Paulistana”.* O Presidente dá as boas vindas à conselheira Raquel. O conselheiro Marcelo Manhães cumprimenta a conselheira Raquel, e reconhece o trabalho feito pela Mariana Rolim neste período, enfrentando junto com a equipe DPH a maratona para se cumprir o prazo d artigo 166 da Lei de 2016. **2.3.** A conselheira Raquel Schenkman informa que foi realizado neste final de semana o Patrimônio em Debate em Santo Amaro. O Presidente abre os trabalhos, iniciando pelos itens 16 e 17 da pauta. **4. Apresentação de temas gerais / Extrapauta: 16) SEI: 6025.2019/0004081-9 - PMSP/ MP-SP / SPE Solaia Empreendimentos Imobiliários Ltda - Minuta – Proposta de Acordo de Autocomposição - Rua José Elias, 131, 141 e 167 – Lapa. Relator: Marcelo Manhães.** O conselheiro Marcelo

Manhães informa que esse caso foi relatado pelo conselheiro suplente, Dr. Pedro Cortez. O presidente passa a palavra ao Sr. Ivandil Dantas da Silva, que esclarece haver uma longa disputa do caso, e que o Ministério Público perdeu a ação, mas que foi interposto recurso para Brasília, e que até o momento não foi julgado. Considerando que o recurso apresentado e que a empresa tem pressa na resolução do caso, pensando nos condôminos, as tratativas com os interessados continuaram no sentido de se firmar um TAC, e com isso criou-se o rascunho da minuta de reparação do dano, chegando ao valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a título de reparação, via Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, para o projeto de recuperação e reabertura do Parque Vila Leopoldina. O Dr. Marcelo Terra complementa informando que o prédio de 8 pavimentos e já está concluído e com Habite-se emitido, mas que por força da ação judicial não foi dada a posse do imóvel. Informa que a empresa mostrou-se interessada na realização de um TAC, antes mesmo da decisão da ação. Como já se passaram 6 anos, o prédio está em obras de reparação para entregar a posse aos condôminos em perfeito estado, em maio deste ano. Informa que o prejuízo sofrido pela empresa por toda a paralisação e ações indenizatórias dos condôminos, é de cerca de R\$ 20.000.000,00, conforme consta dos autos. Esclarece que na emissão do alvará de aprovação da edificação, não havia a Abertura de Processo de Tombamento. A resolução de APT veio depois e não contemplava diretrizes específicas. A restrição de 25m de altura é da resolução recente de tombamento definitivo, e que a ultrapassa em pouco. O Presidente questiona o valor ser destinado integralmente à SVMA, e não ao FUNCAP, ao menos parte. O Sr. Ivandil esclarece que à princípio o valor era muito abaixo do conseguido, mas sendo constatado junto à SVMA que o valor para reabertura de um Parque seria de R\$ 2.000.000,00, e que a Prefeitura não dispõe desse montante, a empresa sensibilizou-se com a questão concordando com o pagamento desse valor. Com o TAC prestes a ser firmado, uma alteração da destinação do valor impediria a reabertura do Parque, além de retornar às discussões com os interessados, sendo uma perda para a sociedade como um todo. O conselheiro Pedro Cortez passa a ler seu relato. **Síntese:** *Trata-se no presente, da apreciação da minuta de Proposta de Acordo para encerramento de litígio instaurado sobre o empreendimento localizado na Rua José Elias, 131, 141 167 – Lapa, por efeito da Ação Civil Pública promovida pelo Ministério público do Estado de São Paulo em face da Solaia Empreendimentos Imobiliários Ltda (doravante “Solaia”) e em face da Municipalidade de São Paulo. O assunto não é novo. Já foi aqui tratado pelo processo nº 2017-0.0175.905-1, onde foi solicitada anuência para edificação existente, adjacente à área da antiga “City Lapa”, sobre a qual incidem as resoluções 04/CONPRESP/2009 e 21/CONPRESP/2015. A grosso modo, a manifestação do CONPRESP sobre essa licença se justificaria considerando que, se licenciada a obra, por meio do Alvará de Aprovação de Edificação Nova nº 2009/12473-00, de 04/04/2019 (antes, portanto, da Resolução nº 04 de 31 de março de 2009), o seu Alvará de Execução, veio a ser emitido apenas em 26/03/2010, posterior à referida resolução, sem contar com tal anuência. Esse pedido de anuência do CONPRESP aos alvarás emitidos foi requerido, embora extemporaneamente, em virtude do Ministério Público Estadual na Ação Civil Pública por ele ajuizada, em 2012, dois anos depois de emitidas as licenças, demandar a anulação de ambos os alvarás pelas razões ali*

*aduzidas, entre as quais, a falta dessa anuência. O pedido feito ao CONPRES veio a ser indeferido por perda de seu objeto à vista da decisão proferida depois desse pedido, em junho de 2018, pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, que julgou improcedente a ACP impetrada, restabelecendo a validade dos alvarás de Aprovação e de Execução de Edificação Nova. A minuta para Proposta de Acordo submetida à apreciação do Conselho consubstancia uma transação entre as partes litigantes, promovida sob a égide da autocomposição prevista no art. 334, §11, do CPC e no art. 32 da Lei Federal nº 13.140/2015, pela qual a Solaia, com o interesse de extinguir o litígio de modo a permitir o cumprimento de suas obrigações assumidas frente aos adquirentes das unidades da edificação erigida no imóvel, propõe-se, mediante a desistência pelo Ministério Público do recurso especial interposto contra a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, a depositar para o Fundo Especial do Meio Ambiente (FEMA), gerido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), o valor certo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O DPH, em sua manifestação concorda com a Proposta de Acordo, objeto da minuta apresentada, mas, considerando que o dano em discussão se refere à infração de tombamento do patrimônio cultural, entende que a compensação proposta, mesmo que em parte, deveria ser destinada ao Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano (FUNCAP), conforme Lei Municipal nº 10.032/1985 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 47.493/2006 com alterações do Decreto Municipal nº 54.805/2014. Há concordância, portanto, com a minuta da Proposta de Acordo, com uma única ressalva, qual seja, de haver um direcionamento para o FUNCAP ao menos parte, do pagamento a ser feito por SOLAIA. Dentro desse contexto, entendo, não apenas a relevância da Proposta de Acordo, como também o prestígio à autocomposição nela demonstrada e mais, a sua urgência em sua efetivação, pondo fim a um litígio que se arrasta por seis anos, qualificações essas que merecem aplausos e apoio de todos para a sua consecução. Mas vou além e sigo por dois caminhos. O primeiro deles: sem dúvida, há um ganho efetivo ao Município, quando é admitido pelo Ministério Público destinar-se o pagamento resultante do acordo ao FEMA com sua vinculação às obras e serviços necessários para recuperação do Parque Vila Leopoldina – Fase I, possibilitando a sua abertura ao público, preterindo, portanto, sua destinação ao Fundo Estadual de Interesses Difusos. ,E o segundo deles: ora, dentro da sinergia presente na administração pública, não há como desconhecer a importância desse pagamento à FEMA e de sua vinculação à recuperação do Parque Vila Leopoldina – Fase ou questioná-lo. É possível, que isso possibilitará ao Município pelos recursos aportados atender aos reclamos dos representantes da sociedade civil que acompanham a Ação Civil Pública noticiada na minuta da Proposta do Acordo e que lutam pela abertura do referido Parque, pondo fim a mais essa demanda judicial. Pelo exposto, voto pela aprovação da minuta da Proposta de Acordo como apresentada, inclusive quanto à destinação do pagamento ao FEMA, vinculando às obras e serviços necessários para a recuperação do Parque Vila Leopoldina – Fase I. É, como relato e voto, submetendo-os à deliberação dos meus Pares. O conselheiro Ricardo Ferrari comenta sobre a questão de se destinar os valores ao fundo, ou de se doar as obras e serviços entregando o parque pronto. Sr Ivandil esclarece que existe uma outra ação civil pública contra a PMSP em fase de execução para a abertura do parque, e que com essa medida em discussão, será*

dado prosseguimento à ação. Informa que o edital a está pronto, devendo ser lançado, e que os técnicos da SVMA informaram que em 4 meses entregariam o parque aberto com a verba. O Sr. Marcelo Terra informa que após o trânsito em julgado, o valor será depositado em 10 dias na conta do FEMA, com destinação específica para essa obra. O conselheiro Ricardo ressalta que ficou consignada a manifestação, esperando que a Promotoria controle os prazos. O conselheiro Marcelo Manhães esclarece que a decisão judicial não deu elementos para que a empresa fosse obrigada a pagar algo, não sendo possível, portanto, exigir que venha recursos ao FUNCAP. É informado que o imóvel em questão já está regularizado. O conselheiro Pedro Cortez ressalta que o MP poderia destinar a verba para o Fundo de Interesses Difusos do Estado, mas que houve, por diversos motivos, a destinação a um Fundo de interesse Municipal. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, a **minuta de Proposta de Acordo de Autocomposição** foi **DEFERIDA.** **17) SEI: 6059.2018/0000883-8** – Fiammetta Emendabili Barros de Carvalhosa – Proposta de iluminação do Monumento ao Soldado Constitucionalista de 1932 – Obelisco do Ibirapuera. Relatora: Raquel Schenkman. O conselheiro Marco Winther explana sobre o caso. Trata-se de um pedido que já passou por ILUME da Subprefeitura da Vila Mariana, de iluminação do Obelisco junto ao Ibirapuera, e por ser um projeto luminotécnico em fase inicial para busca de patrocínio, e que por isso o DPH se propôs aprovar o pedido com a diretriz de que seja apresentado projeto executivo para aprovação do DPH/CONPRESP. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, a **Proposta de Iluminação do Monumento ao Soldado Constitucionalista (Obelisco do Ibirapuera)** foi **DEFERIDA com a SEGUINTE DIRETRIZ: Apresentar projeto executivo com detalhamento da intervenção que será necessária para a instalação do sistema para análise do DPH e aprovação do DPH.** 3. Leitura, discussão e decisão dos seguintes processos e expedientes: 3.1. Processos pautados em reuniões anteriores, PENDENTES de deliberação – Relativos à TOMBAMENTO. **2) Processo: 2004-0.297.171-6** - 1) Espólio de Nelly Maluf Jafet e outros; 2) Associação Instituto Missionário - Recurso – Tombamento de imóveis propostos como ZEPEC – Res. 06/CONPRESP/2016 - 1) Rua Tagipuru, 709 a 733 x Avenida Francisco Matarazzo, 530 – Barra Funda; - 2) Avenida Renata, 01 – Vila Formosa. Relator: Ricardo Ferrari. O conselheiro explana sobre o caso. **Síntese do relato:** *Trata o presente processo de contestações apresentadas pelo Espólio de Nelly Maluf Jafet e outros e pela Associação Instituto Missionário, em face da Resolução 06/CONPRESP/2016. Referida resolução institui o tombamento definitivo de uma série de imóveis, dentre os quais: i) Item 21: imóveis identificados como “Edifício remanescentes da antiga Serraria Americana e galpões lindeiros”, situados na Rua Tagipuru, 711, Barra Funda, com determinação de preservação das “características arquitetônicas externas dos galpões remanescentes”; ii) Item 24: imóveis identificados como Igreja e Seminário Sagrado Coração, situados na Av. Renata, 01, Rua Angá, 372, 918, 938, 962, 994, 1006. Av. João XXIII, 1071, com determinação de “preservação integral das características internas e externas da Igreja e preservação das características externas do Seminário”. Insurgindo-se contra o item 21 da Resolução 06/CONPRESP/2016, o Espólio de Nelly Maluf Jafet requer seja declarada a nulidade do referido ato, eis que alega i) falta de correspondência com o imóvel escolhido pela sociedade civil em audiências públicas, ii)*

*demora injustificada em relação à publicação da resolução de abertura do processo de tombamento em jornal de grande tiragem, iii) falta de motivação do ato administrativo apartou os imóveis da análise conjunta dos demais imóveis da sua circunscrição; iv) ausência de votação individual pelo CONPRESP, como ocorreu no Processo Administrativo nº 2008-0.190.016-2, de mesma origem e objetivo, ferindo-se, assim, o Princípio de Igualdade. Por fim, o mesmo recorrente requereu a revogação da referida Resolução pela alegada falta de motivação e fundamento, requerendo seja realizada nova e adequada análise técnica histórica e urbana do imóvel. Por sua vez, insurgindo-se contra o item 24, a Associação Instituto Missionário requereu sua reforma para que conste i) declarado tombamento tão somente sobre a edificação da Igreja denominada “Santuário Nossa Senhora do Sagrado Coração”, excluindo-se as demais edificações e ii) exclusão do tombamento definitivo do imóvel localizado na Avenida João XXIII, 1071 (Colégio), tendo em vista não possuir proximidade/identidade com o Seminário e com a Igreja Sagrado Coração. Devidamente instruídas as contestações, o DPH apresentou análises técnicas, por meio das quais opinaram pelo indeferimento do recurso apresentado pelo Espólio de Nelly Maluf Jafet e deferimento parcial do recurso apresentado pela Associação Instituto Missionário, no sentido de alteração da Resolução para adequação dos dados da Igreja e Seminário. Por conseguinte, a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Cultura apresentou parecer jurídico por meio do qual aduz não padecer, a Resolução 06/CONPRESP/2016, de qualquer vício de legalidade que possa ocasionar a declaração de sua nulidade, bem como também não ser o caso de revogação dos tombamentos presentemente tratados, apenas sendo necessária a correção do erro material. Tem-se que as contestações apresentadas são tempestivas e as partes são legítimas e estão devidamente representadas por advogados. Passa-se, portanto, à análise do alegado no recurso apresentado pelo Espólio de Nelly Maluf Jafet e outros: 1. Da alegada indevida e ilegal mudança do objeto da ZEPEC: os recorrentes requerem a anulação do tombamento por falta de correspondência com o imóvel completo escolhido pela sociedade civil em audiências públicas. Contudo, de acordo com o que dispõe o art. 18 da Lei Municipal nº 10.032/85, cabe ao DPH, órgão técnico de apoio ao presente Conselho, encaminhar proposições e estudos atinentes à questão de preservação para deliberação do Conselho. Dessa forma, independente do pedido inicial de tombamento, que pode ser realizado por qualquer interessado, proprietário ou não do bem, o DPH pode encaminhar sua proposta endossando-o, alterando-o ou rechaçando-o, cabendo ao presente deste Conselho a deliberação final, tendo como base os estudos técnicos do DPH e o que mais couber. Não há, pois, qualquer óbice jurídico para que a área tombada de forma definitiva seja revista e, posteriormente, tenha uma delimitação menos que a área de abertura de tombamento, podendo haver eventual exclusão de lotes, imóveis ou edificações. Por esse motivo, não há que se falar em nulidade do ato administrativo de tombamento definitivo por não correspondência do imóvel tombado com as audiências públicas. 2. Do alegado atraso injustificável de seis meses em relação à publicação da resolução de abertura de processo de tombamento em jornal de grande tiragem: requerem a anulação, visto não ter sido observado o prazo de três dias úteis para a publicação em jornal de grande circulação. É fato que o caput do art. 14 da Lei Municipal nº 10.035/85 prevê o referido prazo para publicação.*

*Contudo, ainda observando o princípio da ampla defesa, o mesmo dispositivo legal determina, em seu §1º, que, independente da publicação referida, o proprietário será notificado. Isto posto, a publicação realizada, ainda que fora do prazo legal, não acarretou qualquer prejuízo aos proprietários dos imóveis tombados, considerando-se que os requerentes interpuseram a presente contestação de forma tempestiva. Sabe-se que tanto a doutrina quanto a jurisprudência brasileira, entendem de forma uníssona conforme o Princípio páis de nullité sans grief (não há nulidade sem prejuízo). Dessa forma, diante da ausência de prejuízo para a parte, não há que se falar em nulidade do tombamento. 3. Da abertura de procedimento administrativo específico referente ao tombamento dos bens imóveis presentemente tratados; e 4. Votação única para todos os imóveis: alegam que foi aberto processo administrativo específico para análise do procedimento de tombamento de imóveis situados na Lapa indicados na ZEPEC pela Lei Municipal nº 13.885/04, requerendo, por isso, a anulação da análise de tombamento dos imóveis presentemente tratados, “pela falta de motivação do ato administrativo que os apartaram da análise conjunta com todos os outros imóveis da sua circunscrição”. Por conseguinte, alegam que no processo apartado para a análise dos imóveis situados na Lapa houve votações individuais para a aprovação do tombamento, diferente do que ocorrera no presente processo, em que não houve, de acordo com os recorrentes, análise individual dos bens, requerendo, portanto, a anulação e a realização de nova votação pelo presente Conselho. Não obstante o alegado, é igualmente entendido que não houve qualquer ilegalidade da análise dos imóveis em processos distintos, bem como no procedimento de votação por este Conselho. Ainda, que não houve qualquer prejuízo demonstrado, sendo atacada somente a forma. Por esse motivo, não há que se falar em nulidade dos atos administrativos atacados, pelas razões já detalhadamente expostas. 5. Da alegada incoerência da classificação dos imóveis tombados: por fim, sustentam que houve precariedade na descrição da justificativa de tombamento do imóvel presentemente tratado por este Conselho e que, por isso, o ato administrativo de tombamento deve ser revogado. Contudo, o ora alegado não deve prosperar, visto que o processo de tombamento está plenamente motivado. O histórico da justificativa de tombamento encontra-se de forma detalhada n PA 2007-0.278.270-6, conforme atestado pelo DPH em parecer técnico, o que não deve ser ignorado, constando, no presente processo, a síntese final e encaminhamento de proposta. Ainda que os Recorrentes afirmem que as estruturas edificadas que pertenceram à antiga Serraria Americana não guardem mais relação com o uso original da atividade industrial e que constituem apenas restos dispersos e alterados, como bem aponta o DPH em parecer. Passa-se à análise do quanto alegado pela Associação Instituto Missionário: 1. Da alegada ausência de delimitação quanto às áreas envoltórias dos imóveis tombados: o Recorrente aduz não ter havido delimitação quanto às áreas envoltórias dos imóveis tombados, informando que no terreno onde se encontra edificada a Igreja também encontram-se edificadas outros prédios não identificados na Resolução 06/CONPESP/2016 e que, portanto, não devem ser passíveis de tombamento. Não obstante o alegado, a resolução atacada é clara em seu item 24 no que diz respeito aos imóveis protegidos, quais sejam, a “Igreja e Seminário Sagrado Coração”, não estando, portanto, as demais edificações protegidas pela legislação de tombamento. 2. Do tombamento do Seminário*

*Sagrado Coração: o Recorrente demonstra, por fim, que na resolução consta a preservação das características externas do Seminário localizado na Av. João XXIII, 1071, cadastrado sob o contribuinte nº 116.178.0001-4 e que, no entanto, este número de contribuinte diz respeito a imóvel que não diz respeito ao Seminário objeto de tombamento, mas sim ao Colégio Externato Nossa Senhora do Sagrado Coração. Com relação ao alegado, como bem opinam as análises técnicas do DPH, assim como o parecer jurídico, a Resolução presentemente tratada deve ser objeto de alteração no sentido de se excluir o tombamento definitivo sobre o imóvel localizado na Av. João XXIII, 1071 (Colégio) e adequação dos dados da Igreja e Seminário Sagrado Coração. Diante do ora exposto, com fundamento no art. 15 do Regimento Interno do CONPRESP, delibero no sentido do indeferimento da contestação apresentada pelo Espólio de Nelly Maluf Jafet e outros, e pelo deferimento da contestação interposta pela Associação Instituto Missionário apenas no que diz respeito à alteração d Resolução 06/CONPRESP/2016 para adequação dos dados da Igreja e Seminário Sagrado Coração, únicos imóveis sobre os quais recai a proteção legal do tombamento definitivo. É dado início à votação. Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, os recursos apresentados foram INDEFERIDOS. Consta a seguinte observação na Folha de Votação: **Com correção material da Resolução conforme voto. 3.2.** Processos pautados para a 691ª REUNIÃO ORDINÁRIA – Relativos à TOMBAMENTO. 3) SEI: 6025.2019/0002431-7 - DPH – Departamento do Patrimônio Histórico - RAE – Regulamentação de Área Envolvória – Palácio das Indústrias - Parque Dom Pedro II, s/nº - Brás. Relatora: Mônica Junqueira. A conselheira passa a ler seu relato. **Síntese:** O Palácio das Indústrias é um bem tombado pelo CONDEPHAAT pela Resolução SC 29/82; e ex-officio pelo CONPRESP desde 1991, cuja área envoltória abrange o Parque Dom Pedro e imediações. Cabe destacar que o próprio parque deveria ser alvo de tombamento específico, conforme as considerações à p. 34: “CONSIDERANDO que o Parque Dom Pedro II, localizado na Várzea do Carmo, símbolo do desenvolvimento urbano e do progresso da cidade, representava um elo de ligação espacial entre diferentes setores da cidade: de um lado o Centro Histórico, de outro a grande Várzea. Na qual, desde o início do século, se implantavam indústrias e cresciam bairros destinados a moradia da classe operária e média”. Fica aqui registrada, portanto, minha sugestão de tombamento do Parque D. Pedro. Quanto à resolução apresenta uma área composta por dez quadras, definidas pelas suas ruas circundantes e analisadas segundo dois critérios: por manchas e por bens isolados, estabelecendo diretrizes para cada situação. As diretrizes referem-se à necessidade de análise e aprovação pelo DPH de todos os projetos de reformas e novas construções na área envoltória em questão, de modo a garantir o caráter urbano da região e sua relação com o bem tombado. No texto apresentado sugiro a substituição das seguintes frases: 1. “os projetos de reformas e novas construções serão analisado caso a caso, pelo CONPRESP”, por: “os pedidos de regularizações e de quaisquer intervenções nessa área deverão ser analisado a aprovados pelo CONPRESP” conforme constante nos itens: 1.1 e 1.2. 2. “prevendo a manutenção da relação de qualidade entre os edifícios voltados para o monumento e sua paisagem circundante” por “de modo a garantir o caráter urbano da área e suas relações com o bem tombado” nos itens 1.1 e 1.2. Considerações essas que submeto à apreciação dos conselheiros. O Conselho discute o caso com a minuta da*

resolução projetada em tela. O conselheiro Marco Winther ressalta que seguiu-se o texto do CONDEPHAAT, apesar de não ser *ex-officio*. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, a **Regulamentação da Área Envolvória do Palácio das Indústrias** foi **DEFERIDA**, sendo gerada a **RESOLUÇÃO 02/CONPRESP/2019**. Consta a seguinte observação na Folha de Votação: **com as alterações constantes na relatoria nos itens 1.1 e 1.2.** 4) **Processo: 2018-0.023.879-3** - Zilei Aparecida Gibo Segeti Aparicio - Recurso – Nulidade/Revisão do Tombamento – Resolução 20/CONPRESP/2017 – Tombamento de 2 Antigos Postos de Serviços Automotivos - Avenida Tiradentes, 1565 – Luz. Relator: Vitor Chuster. O conselheiro passa a ler seu relato. **Síntese:** *Não há fato novo, que justifique alterar a decisão plenária do CONPRESP tomada em 18/02/2019 na reunião de número 689, conforme bem destacou o parecer do Sr. Procurador que opinou pela manutenção do indeferimento proferido. Considerando o relatório elaborado pela Assessoria Jurídica, com as argumentações, fatos e explicações apresentadas, acolho e voto pelo indeferimento do recurso em apreço. É a nossa manifestação que submeto aos demais pares do Conselho.* **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o **recurso apresentado** foi **INDEFERIDO**. 5) **Processo: 2002-0.248.230-4** - DPH – Departamento do Patrimônio Histórico - Aprovação do texto final da Resolução 40/CONPRESP/2018 – Tombamento do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga. Relator: Vitor Chuster. O conselheiro passa a ler seu relato. **Síntese:** *Na reunião de número 667 em 19/03/2018 o plenário do CONPRESP decidiu pelo tombamento do Parque Estadual das Fontes do Ipiranga, sendo que naquele momento um processo de tombamento semelhante tramitava no CONDEPHAAT (iniciado em 2009), conforme parecer técnico que consta às folhas de 43 a 92. Gerou-se então a resolução nº 40/CONPRESP/2018, que até a presente data está pendente de formalização, uma vez que cabia ao DPH elaborar a minuta e trazer a esse plenário. Posteriormente houve o desfecho definitivo do processo que tramitava no CONDEPHAAT, culminando com a SC 103 de 07/11/2018. Em que pese a decisão posterior do CONDEPHAAT (07/11/2018) à decisão do CONPRESP (19/03/2018), ao fato de que a minuta da resolução nº 40/CONPRESP/2018 não ter sido ratificada até a presente data e finalmente considerando que não deve haver incompatibilidade entre os poderes estadual e municipal, voto favoravelmente à minuta apresentada às folhas nº 263/266, alterando-a para tombamento “ex-officio”. É a nossa manifestação que submeto aos demais pares deste Conselho.* Os conselheiros discutem o caso, e concordam o texto final apresentado com o tombamento *ex-officio*. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o **texto final da Resolução 40/CONPRESP/2018** foi **DEFERIDO**. Consta a seguinte observação na Folha de Votação: **tombamento ex-officio tendo em vista a resolução SC 103 de 07/11/2018 do CONDEPHAAT.** 6) **Processo: 2018-0.110.905-9** - Vereador Gilberto Natalini / GMR Ipiranga Empreendimentos Imobiliários Ltda - Recurso contra a deliberação do Conselho pela alteração da Resolução 11/CONPRESP/2007 – RAE de Proteção do Conjunto de Bens Tombados no Ipiranga. Relator: Renan Ribeiro. O conselheiro passa a ler seu relato. **Síntese:** *Trata o presente de manifestação em forma de recurso apresentado pelo Sr. Vereador Gilberto Natalini referente ao pedido alteração da Resolução 11/CONPRESP/2017. A revisão da mesma está condicionada exclusivamente no tocante a altura máxima do*

lote em pauta, o contribuinte 040.104.0003-1, passando de 10 para 25m. Vale ressaltar que a aprovação da alteração da referida resolução se deu no dia 21/01/19 na 687ª Reunião Ordinária do CONPRESP. Foi anexada ao processo uma manifestação em forma de recurso, que alega que uma vez que o imóvel faz parte do eixo histórico-arquitetônico do Ipiranga, e que forma com outros imóveis uma ambiência urbana com valor arquitetônico, ambiental, histórico e paisagístico. Cabe ressaltar ainda que o imóvel em questão constava com uma limitação de 10m, justamente para preservar a visibilidade do bem tombado o “Antigo Noviciado Nossa Senhora das Graças – Irmãs Salesianas”, além de preservar a ambiência urbana do eixo histórico. Cumpre mencionar que deverão se respeitadas ainda demais disposições legais pertinentes, urbanísticas e edilícias. Desta maneira, manifesto-me favorável ao recurso apresentado nas folhas 91 e 92. Assim sendo, encaminho o presente para apreciação e deliberação do CONPRESP. A Conselheira Adriana Ramalho chega à sessão. O conselheiro Marcelo Manhães solicita vistas dos autos. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.3.3.** Processos pautados em reuniões anteriores, PENDENTES de deliberação – Relativos à aprovação de projetos de INTERVENÇÃO em bens protegidos. **7) Processo: 2018-0.014.453-5** - Algranil 01 Empreendimentos Imobiliários Ltda - Remembramento de lotes - Rua Sampaio Vidal, 978, 988 e Avenida Rebouças, 3053 – Jardim Paulistano. Relator: Guilherme Del’Arco. **Síntese do relato:** O presente trata de pedido anuência para remembramento dos lotes 0004-1, 0005-8, 0021-1 e 0022-8 da Quadra 079, Setor 015, localizados no Jardim América para os quais incide tombamento pelas Resoluções 05/1991 e 07/2004 do CONPRESP. O projeto proposta envolve demolição das edificações existentes para a construção de conjunto residencial horizontal R2H-3 em zona de uso ZCOR1 e ZCOR2 nos lotes mencionados que, para tanto, pretende-se unificá-los. Ressaltamos que o objeto aqui tratado refere-se exclusivamente à unificação dos lotes, que deve ser previamente analisada pelo DPH e deliberada pelo CONPRESP, sendo que a análise e decisão das demais intervenções competem à Subprefeitura de Pinheiros ou à SEL. O interessado apresenta estudo do entorno com levantamento fotográfico e justificativa, quando à intervenção no conjunto urbano tombado, em que alega que o uso pretendido estaria em consonância com a ZER (zona estritamente residencial) na qual a maior parte do bairro está enquadrada, ainda que para o local fossem permitidos usos diversos desde a Lei de Zoneamento de 2004, nº 13.885. Neste sentido, considera que o projeto não prejudicaria a preservação do traçado urbano, da vegetação e da característica de baixa densidade demográfica, retomando também a origem residencial do bairro. O estudo apresenta ainda orientações do IPHAN para elaboração de diretriz de preservação para áreas urbanas e faz nova observação quanto aos usos permitidos para o local considerando o regramento recente do Plano Diretor Estratégico PDE – Lei 16.050/14 e da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo LPUOS – 16.642/16. O DPH em sua análise técnica destaca a relevância histórica das linhas demarcatórias dos lotes, conforme o disposto no inciso III do artigo 1º da Resolução 07/CONPRESP/2004, e considera que a unificação pretendida poderia vir a descaracterizar o objeto tombado e traria prejuízos à ambiência. Pondera que, na hipótese de aceitação, a proposta transformaria os imóveis no único lote da quadra com frente para duas vias oficiais e com área aproximadamente 70% maior do que a área do maior lote ora existente na quadra, o que

*causaria desarmonia em relação à quadra com um todo e dificultaria a identificação das divisas, descaracterizando o projeto original do loteamento. A Supervisão de Salvaguarda acompanha o parecer contrário do DPH, considerando prejuízos à ambiência do bairro por conta da área resultante do lote e os recuos laterais exigidos para cada lote seriam aplicados para apenas uma construção. Em face do relatado, observamos que, ainda que o interessado alegue que a proposta retomaria a característica residencial do bairro, contribuindo inclusive com a manutenção de sua baixa densidade demográfica, ressaltamos que os regramentos de aproveitamento e uso do solo são definidos pela legislação urbanística vigente à época do protocolo do pedido de licenciamento da construção, cabendo a análise e decisão ao órgão de licenciamento municipal correspondente, devendo ser também observado todo o conjunto de normas da Resolução 07/CONPRES/2004 (recuos, fechamentos, permeabilidade, etc.). Assim, com relação à proteção das linhas demarcatórias dos lotes, que é de fato o objeto a ser tratado neste D. Conselho, por força do inciso V do artigo 3º da referida resolução, somo por acompanhar o posicionamento do DPH. No entanto observamos que, em benefício à fundamentação dos pareceres e relatórios, a inclusão de manifestações e deliberações anteriores do CONPRES correlacionadas à presente matéria e perímetro de tombamento aqui tratado, garantiria melhor embasamento à decisão a ser proferida e evitaria eventuais distorções no traçado urbano do bem tombado oriundas de eventuais deliberações divergentes. Por fim, com a sugestão ao DPH de inclusão de deliberações anteriores para a mesma matéria, submetemos para apreciação e manifestação do Conselho. O conselheiro Guilherme Del’Arco relembra o caso e considerando as discussões feitas, solicita o adiamento do caso para inclusão de deliberações anteriores sobre remembramento de lotes no bairro dos Jardins neste processo, e se a conselheira Adriana Ramalho concordar, nos dois casos em que é relatora também (itens 9 e 10). A conselheira Adriana Ramalho concorda com a proposta de adiamento, e ressalta que o caso já vem sendo discutido, mas que esses documentos são necessários para prosseguimento. A conselheira Marianna Al Assal comenta que na minuta da resolução de alteração do tombamento dos Jardins pelo CONDEPHAAT consta que condomínios não são permitidos, devendo ser levado em consideração na análise. É esclarecido que essa proposta do CONDEPHAAT ainda não foi aprovada. A conselheira Raquel Schenkman ressalta que esse levantamento das deliberações feitas leva-se tempo. Fica entendido que após o levantamento das informações pelo DPH para fundamentar o caso, os processos retornarão para discussão do Conselho. **O PROCESSO É RETIRADO DE PAUTA, DEVENDO RETORNAR AO DPH-G PARA INCLUSÃO DE DELIBERAÇÕES ANTERIORES.** 9) **Processo: 2018-0.022.005-3** - JVS Participações e Administração de Bens Ltda - Remembramento de lotes - Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 4407 e 4417 – Jardim Paulista. Relatora: Adriana Ramalho. **O PROCESSO É RETIRADO DE PAUTA, DEVENDO RETORNAR AO DPH-G PARA INCLUSÃO DE DELIBERAÇÕES ANTERIORES.** 10) **Processo: 2018-0.003.101-3** - JVS Participações e Administração de Bens Ltda - Remembramento de lotes - Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 4455 e 4469 – Jardim Paulista. Relatora: Adriana Ramalho. **O PROCESSO É RETIRADO DE PAUTA, DEVENDO RETORNAR AO DPH-G PARA INCLUSÃO DE DELIBERAÇÕES ANTERIORES.** 8) **Processo: 2018-0.068.078-0** - Pateo Cambuci Participações Ltda – Construção*

- Av. Junqueira Freire x Rua do Lavapés x Rua Otto de Alencar x Rua Cesário Ramalho – Liberdade. Relatoria: DPH. Vistas: Marianna Al Assal. Após pedido de vistas, a conselheira Marianna Al Assal passa a explanar sobre o caso. **Síntese:** *Retorno o pedido de vistas do Processo n. 2018-0.068.078-0 - solicitação de autorização para construção (2ª fase) - Pateo Cambuci Participações, respeitosamente apontando algumas discordâncias em relação à relatoria previamente apresentada em reunião de 18 de março de 2019 (fl.275). Trata o processo de pedido de autorização para desmembramento em 12 lotes, em área de 79.418,95 metros quadrados para construção de 3.622 unidades em terreno localizado entre Av. Junqueira Freire, R. Lavapés, R. Otto de Alencar e R. Cesario Ramalho – Cambuci. Note-se que sob a área incide a Resolução de Tombamento 25/Conpresp/2018, deliberada na 665ª Reunião desse Conselho de 05 de março de 2018, definindo-a como área envoltória do Caminho Histórico Glória-Lavapés e indicando a obrigatoriedade de pesquisa arqueológica no sítio. A relatoria apresenta sua posição organizando-a em dois aspectos. Por um lado não tece considerações sobre o projeto, indicando apenas que ele teria já sido analisado e de certa maneira aprovado ao longo do processo 2018-0.002.656-7, que apresentou solicitação para a construção da primeira fase do empreendimento. Por outro lado indica que a solicitação do Centro de Arqueologia (fls.141-156) de plano específico de estudo arqueológico para essa segunda fase teria sido plenamente atendido pelo plano de monitoramento arqueológico apresentado pelo interessado (fls.200-262) que, em realidade, argumenta pela impossibilidade de realização dos estudos em função do nível de contaminação de solo apresentado no terreno. Estudando o processo de maneira mais ampla e baseando-nos sobretudo na análise encaminhada pela Coordenação do Núcleo de Projeto, Restauo e Conservação bem como na documentação anexada pelo Centro de Arqueologia, discordamos dos argumentos colocados pela relatora. Por um lado a FASE 1 e a FASE 2 foram conduzidas em processos distintos e por isso – mas também pela discrepância do impacto, na FASE 1 tratava-se de área de 27.811,38 metros quadrados com proposta de 1.895 unidades habitacionais enquanto a presente FASE 2 trata de 79.418,95 metros quadrados com proposta de 3.622 unidades habitacionais – não cabe o argumento de que a aprovação da primeira fase significaria a superação da necessidade de discussão sobre a segunda, sobretudo porque, se estamos falando do impacto à possibilidade de compreensão da paisagem histórica em seus aspectos geomorfológicos e processo de ocupação do território ao longo do tempo, como destaca a Resolução de Tombamento 25/Conpresp/2018, essa nova fase significaria impacto incomensuravelmente maior. Por outro lado a relatora e então diretora do DPH encaminha para esse Conselho o processo indicando anuência com o argumento da empresa contratada pelo interessado que alega impossibilidade de realização dos estudos arqueológicos em função do nível de contaminação, sem o retorno ao Centro de Arqueologia que vinha debatendo posições diversas a esse respeito. Em vista das questões apresentadas nossa indicação e solicitação é, portanto, o retorno do processo ao DPH para esclarecimento e retorno a esse conselho para discussão mais esclarecida antes de sua decisão. Posiciono-me, portanto, contrariamente ao projeto apresentado, pela forma em que os edifícios são posicionados no terreno, impossibilitando a leitura da paisagem urbana, das questões históricas e geomorfológicas do terreno. Sobre a questão arqueológica, não houve o retorno do processo ao*

CASP para posicionamento quanto aos documentos anexados, por isso o encaminhamento é com sugestão do retorno do processo ao DPH para análise de CASP. O presidente passa a palavra a Sra Maristella, que passa a fazer suas considerações com imagens projetadas em tela. O Conselho discute o caso. O conselheiro Marcelo Manhães solicita que a manifestação apresentado pela então conselheira relatora do DPH Mariana Rolim, seja projetado em tela, lembrando que após sua leitura é que foi solicitada vistas aos autos pela conselheira Marianna Al Assal. A conselheira Raquel Schenkman comenta que além das questões de arqueologia, existe a minuta de resolução que foi aprovada pelo Conselho referente ao Caminho Glória-Lavapés, ainda não homologada e publicada, mas que precisa ser considerada, pois o lote em questão está inserido na área envoltória de proteção. Informa ainda ter sido a arquiteta técnica que analisou o caso em questão, sendo sua manifestação contraditória à manifestação da então Diretora do DPH. O Conselho discute o caso. O conselheiro Ricardo Ferrari comenta do impedimento da conselheira Raquel Schenkman nesse caso, por já ter se manifestado no processo. Informa ainda já constar a manifestação e voto do DPH nos autos, e que por isso, pode-se colocar para deliberação as duas propostas, de retorno ao DPH para análise do CASP ou votação do pedido em tela. Os conselheiros debatem as questões levantadas. A conselheira Adriana Ramalho questiona se a representante do DPH não poderia solicitar vistas do processo, realizar uma nova análise e eventualmente rever o voto. O conselheiro Marcelo Manhães ressalta a pertinência da pergunta. Informa que o processo de votação não está encerrado, e que os conselheiros podem rever o voto a qualquer momento. Nesse caso, o DPH já se manifestou, e após mudança de seu representante, no caso específico, a nova conselheira Raquel está impedida de se manifestar por já ter se manifestado neste processo, e que após consulta ao Assessor Jurídico da SMC, sugere que seja inserido no campo de observação da Folha de Votação “voto do DPH representado pela manifestação da conselheira Mariana Rolim”. A conselheira Mônica Junqueira não concorda com a sugestão e entende que o voto do DPH deva constar como abstenção. O conselheiro Marcelo Manhães comenta ainda que já houve caso em que ele mesmo esteve impedido de voto, cabendo ao representante suplente, Dr. Pedro Cortez, se manifestar pela OAB. No caso em questão, quem está impedida é a conselheira Raquel Schenkman, não o DPH. Considerando que o DPH não tem representante suplente no Conselho, não há como o suplente modificar o voto do DPH. Portanto, há de se considerar o voto proferido pela ex-conselheira Mariana Rolim, como sendo o voto do DPH. Ressalta que é um caso muito específico. Comenta que a questão da abstenção de voto do DPH pode ser pensada, porém ressalta que existe um voto no processo. Considerando o pedido de vistas pela conselheira do IAB e sua sugestão de retorno do processo ao DPH, a conselheira Adriana Ramalho entende que deva ocorrer primeiramente a votação referente a essa sugestão. O conselheiro Ricardo Ferrari concorda por ser uma questão prejudicial, e passa a colher os votos dos conselheiros. Votaram a **FAVOR** do **ENCAMINHAMENTO** do processo ao DPH para análise do CASP, os representantes da(o): **CMSP, IAB, CREA, e SMDU**. Votaram **CONTRA** o **ENCAMINHAMENTO** do processo ao DPH para análise do CASP, os representantes da(o): **SMJ, OAB, SEL, e SMC**. Considerando o empate na votação, e que o voto de Minerva é do Presidente do CONPRESP (representante da SMC), o Conselho

manifesta-se **CONTRARIAMENTE** à **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO AO DPH PARA ANÁLISE DE CASP**. Não sendo acolhida a proposta, seguiu-se então para votação do pedido de construção. **É dado início à votação. Decisão:** Por maioria de votos dos Conselheiros presentes, com voto contrário da conselheira representante do IAB, com abstenção de votos dos conselheiros representantes da CMSP, do CREA e da SMDU (não sendo computado neste momento, o voto do DPH previamente feito pela antiga Diretora Mariana Rolim), o **PEDIDO DE CONSTRUÇÃO** foi **DEFERIDO** com a seguinte diretriz **DIRETRIZ: que o monitoramento arqueológico seja acompanhado pelo CASP (através de relatórios periódicos) e apresentação do relatório final de arqueologia ao final dos serviços**. Após a votação, o conselheiro Ricardo Ferrari se retira da reunião.

3.1. Processos pautados em reuniões anteriores, PENDENTES de deliberação – Relativos à TOMBAMENTO. **1) SIMPROC: 2018-9.029.879-0** - CPOS – Companhia Paulista de Obras e Serviços - Recurso – Alteração do gabarito de Área Envolvória – Resolução 20/CONPRESP/2014 – Tombamento do Conjunto arquitetônico do Instituto Biológico - Rua Tangará, 70 – Vila Mariana. Relator: Guilherme Del’Arco. Vistas: DPH. O conselheiro Marco Winther passa a fazer uma apresentação. Os conselheiros debatem o caso. As representantes da CPOS, Sra. Marisa e Sra. Carmem, representantes da CPOS, passam a fazer suas considerações. Dr Fábio Dutra Peres esclarece a questão do terreno de propriedade da Acrobata. Informa que a republicação da resolução não foi de fato uma revisão, mas sim uma correção, pois o conteúdo publicado no Diário Oficial era diferente do que o Conselho tinha aprovado. O conselheiro Marcelo Manhães relembra as discussões sobre o caso em tela, sendo seu parecer parcialmente favorável ao pedido, no sentido de que uma construção de até 15m não prejudicaria a visibilidade do Instituto Biológico, considerando ainda o declive da rua. O conselheiro Marco Winther esclarece que a resolução permite uma interpretação de que se poderia ter uma construção com 15m no início da rua, e uma altura maior no seu final, considerando o declive. O Presidente questiona se tal proposta não atenderia às necessidades da CPOS. As representantes da CPOS entendem ser mais favorável do que a situação atual. O conselho discute o caso. O Conselho entende que o pedido de alteração do gabarito de altura para 27m tende a ser indeferido, e orienta as interessadas a protocolarem um estudo de massa, com a ideia de 15 metros tomada da Rua Tangará, para análise do DPH. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de **recurso apresentado** foi **INDEFERIDO**. **3.3.** Processos pautados em reuniões anteriores, PENDENTES de deliberação – Relativos à aprovação de projetos de INTERVENÇÃO em bens protegidos. **11) Processo: 2018-0.091.598-1** - UBI Penha by Zimba SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda – Construção - Rua Aquilino Vidal, 146, 150 e 156 – Penha. Relator: Renan Ribeiro. Vistas: Guilherme Del’Arco. Após discussão na última reunião e pedido de vistas, o conselheiro Guilherme explana sobre o caso e passa ler seu relato. **Síntese:** *O presente trata de projeto para construção e um edifício classificado conjunto vertical HMP (Habitação do Mercado popular) com 16 pavimentos, localizado na colina do Centro Histórico da Penha, tombado pela Resolução 13/CONPRESP/2018, homologada em 30/11/2018. Em primeira análise técnica do DPH, as folhas 53 a 55, solicita revisão do projeto apresentado a fim de adequá-lo à altura máxima de 18,00m em conformidade às disposições da Resolução 13/CONPRESP/2018. Em virtude da existência de*

*Alvará de Aprovação de Edificação Nova emitido anteriormente à Resolução, encaminha-se para manifestação de SMC/AJ que destaca que o Alvará de Execução garantiria o direito adquirido à execução do projeto ora aprovado. É então elaborado relatório do Conselheiro representante de SMUL-Urbanismo contrário à proposta encaminhada ao plenário deste Conselho, porém o representante é retirado de pauta para inclusão de esclarecimentos e junção de informações adicionais a pedido do interessado. Em seguida, a análise técnica do DPH conclui não haver novos fatos que justificassem encaminhamento diverso ao adotado anteriormente. Os questionamentos de natureza jurídico-administrativa são elucidados novamente por SMC-AJ e mencionados então no novo relatório de SMUL-Urbanismo que mantém seu posicionamento contrário reiterando o alcance da Resolução 13/CONPRESP/2013 e a ausência de direito adquirido em relação ao projeto, considerando a existência somente do Alvará de Aprovação. O pedido de vistas de nossa pasta se deu para esclarecimentos quanto a andamento do pedido de licenciamento que conosco tramita sob nº 2014-0.353.355-1, especialmente em relação às questões levantadas em plenário quanto à Outorga Onerosa. Este trata, portanto, de pedido originalmente protocolado como “Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova” que, no decorrer de sua análise, alcançou condições de deferimento para o pedido de Aprovação, emitindo-se então o Alvará de Aprovação nº 2017/03776-00, o que resultou na “separação” do pedido inicial em dois pedidos: “Alvará de Aprovação”, deferido e “Alvará de Execução”, tratados no mesmo expediente. Este último permaneceu em análise, pois seu deferimento dependia da apresentação do pagamento integral do valor correspondente ao potencial construtivo adicional pleiteado e TCA – Termo de Compromisso Ambiental emitido por SVMA. Vale ressaltar que não há direito de execução de obra para pedidos de licenciamento que envolva Outorga Onerosa sem que antes seja comprovado seu pagamento. Como já relatado no parecer de SMUL-Urbanismo, observamos que, embora o pagamento do valor integral da Outorga tenha ocorrido em 27/01/2017 e o projeto já tenha alvará de aprovação, cuja contagem do prazo estaria suspensa até a decisão do pedido de Alvará de Execução, vale destacar o informado por SMC-AJ que transcrevemos: “Apenas a emissão do alvará de Execução de edificação nova anterior à deliberação do CONPRESP de 26 de fevereiro de 2018 que fixou a altura máxima de 18 (dezoito) metros garantiria o direito adquirido à execução de eventual projeto aprovado. Sem o alvará de execução de edificação nova, não há direito adquirido à execução da edificação, no entendimento da jurisprudência, doutrina e pareceres da PGM”. Acerca deste posicionamento de SMC\_AJ, indagamos somente se tais entendimentos permanecem inclusive após a vigência do novo Código de Obras e Edificações – Lei 16.642/17, que estabeleceu nova doutrina de procedimentos administrativos para os pedidos de licenciamento de projeto e obras, inclusive para aqueles protocolados anteriormente à sua vigência. Assim, sugerimos, s.m.j., que previamente à deliberação deste D. Conselho, o presente seja restituído à SMC-AJ para complementação da informação, conforme também solicitação do DPH à folha 124. O conselheiro Marcelo Manhães concorda com o encaminhamento. O Presidente passa a palavra ao Sr Wolf, que passa a fazer suas considerações. **O PROCESSO SERÁ ENCAMINHADO À SMC-AJ PARA MANIFESTAÇÃO, DEVENDO SER DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.***

**3.4.** Processos pautados para a 691ª REUNIÃO ORDINÁRIA – Relativos à aprovação de projetos de

INTERVENÇÃO em bens protegidos. **12) SEI: 6025.2018/0004536-3** - DPH / Louise Oliveira – CDDH Carlos Alberto Pazzini - Denúncia – Atividades desenvolvidas na “Fábrica de Cimento Perus” - Rua Joaquim Antônio Arruda, 218 – Perus. Relatora: Adriana Ramalho. A conselheira relembra o caso e passa a ler seu relato.

**Síntese:** *Antes de mais nada peço desculpas pelo voto longo, mas achei que seria necessário fazê-lo. Trata o presente processo de denúncia apresentada pelo Centro de Defesa dos Direitos Humanos (CDDH) Carlos Alberto Pazzini, a respeito de suposta utilização inadequada de bem tombado envolvendo as instalações da antiga fábrica da Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus, localizada na região administrativa da Prefeitura Regional de Perus e tombada por meio da Resolução no 27/CONPRESP/1992, com posterior revisão pela Resolução no 19/CONPRESP/2004. O pedido inicial dá indícios de que as instalações da antiga fábrica têm sido utilizadas para a prática de airsoft (também conhecido como “paintball”), o que supostamente estaria causando a mutilação dos bens preservados, uma vez que a atividade se baseia no uso de armas de ar comprimido com munição a base de tinta. Em maio de 2018 a equipe do Centro de Arqueologia de São Paulo - CASP/DPH realizou uma vistoria técnica no local, acompanhada dos representantes do proprietário e apresentou algumas conclusões (página 10): “a prática dessa atividade está concentrada nos prédios não tombados.” (...) A atividade pode ser percebida não só pelas marcas de tinta, como também, pela presença de tambores (usados como obstáculos), cilindros para produzir fumaça, fragmentos de granada de plástico. (...) Apesar das atividades não estarem ocorrendo nas áreas tombadas, a maior concentração da atividade ocorre ao lado ou muito próximas de estruturas tombadas. Em alguns casos, em que, somente a parte externa foi tombada, é possível verificar uma grande concentração de impacto de tintas na parte interna. (...) Ou seja, há possibilidade de que ocorram danos pelo uso frequente da parte interna, impactando assim a parte externa. Ainda há a chance de haver danos por impactos indiretos devido à proximidade entre áreas de treino e áreas tombadas.” No mesmo mês de maio de 2018, a Diretoria do DPH solicitou manifestação do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação – NPRC/DPH. O Núcleo, por sua vez, apontou para a constatação de que “o que se verifica no local são claros indícios da prática dos jogos airsoft e paintball essencialmente na parte interna das edificações classificadas como Nível de Preservação 2 (NP-2), que prevê, apenas e tão somente, preservação das características arquitetônicas externas dos edifícios”, e que não há previsão na Resolução de tombamento da necessidade de autorização prévia deste Conselho para nenhum tipo de uso no bem tombado. Cumpre-nos destacar que, paralelamente a este processo, que tem pro objeto a denúncia de suposta uso danoso ao bem, na sessão de nº 673 realizada por este Conselho no dia 18 de junho de 2018, foi aprovado o desmembramento da etapa 5 da “Proposta de Restauração e Adequação ao Novo Programa de Uso para a Fábrica de Cimento de Perus”. Essa “proposta de restauro e definição de um programa de novo uso” consiste em uma exigência estabelecida por meio de um Termo de Deliberação celebrado entre o proprietário e o Ministério Público do Estado de São Paulo, em virtude da constatação irrefutável, no curso de um inquérito civil, a respeito estado de degradação e abandono do bem tombado. O que foi aprovado por este Conselho em junho de 2018 foi, como já dito, o desmembramento da 5ª etapa do cronograma consiste na possibilidade de a aprovação de um*

*projeto de restauro das edificações existente ser apresentada e, posteriormente, o projeto de uso/destinação e seu necessário projeto arquitetônico. Cada etapa desse cronograma vem sendo acompanhada pelo DPH a partir de relatórios periódicos apresentados pelo escritório Kruchin Arquitetura. Na referido reunião deste Conselho de junho de 2018, que contou com a presença e participação de moradores e representantes de movimentos sociais da região de Perus, foi abordado o objeto do presente processo (ainda que este não estivesse pautado). Diante das contribuições, foi apresentado um pedido de vistoria dos Conselheiros no local da Antiga fábrica. A vistoria foi realizada no dia 16 de agosto de 2018, na presença de membros do Conselho e do DPH, representantes dos movimentos sociais e da USP, além do proprietário da antiga Fábrica, Sr. Antônio João Abdalla Filho e do arquiteto Samuel Kruchin (conforme registro que anexo ao meu voto). O propósito de visita era, antes de mais nada, verificar in loco o eventual dano que a prática do airsoft poderia estar causando ao bem tombado, uma vez que os relatórios do Núcleo de Conservação e do Centro de Arqueologia, ambos do DPH, pareciam apontar para conclusões distintas. A partir da visita ficou nítido de que os relatórios, na verdade, não vão em direções contrárias, mas se complementam. De fato, é nítido que “os vestígios da prática dos jogos airsoft e paintball são essencialmente na parte interna das edificações classificadas como Nível de Preservação 2 – NP2 (preservação externa)”. No entanto, não exclusivamente. Conforme relatado, para além de “possibilidade de que ocorram danos pelo uso frequente da parte interna, impactando assim a parte externa”, conforme relatado pelo Centro de Arqueologia do DPH, ficou claro que as marcas de tinta, ainda que em menor escala, extrapolam os limites interno das edificações, atingindo, também, as paredes externas. É claro que, ao visitar a antiga fábrica não há como não ter atenção atraída para o atual estado de degradação do bem, de modo que a marcas de tinta nas paredes ganham uma escala ainda menor quando pensadas enquanto dano ao patrimônio. No entanto, penso que isso não deva ser motivo para legitimá-las. A antiga fábrica, que funcionou por mais de 60 anos, iniciou suas atividades em 1926 e foi desativada em 1987. Desde então, passados mais de 30 anos, não passou por nenhum tipo de manutenção ou ação que assegurasse sua preservação. Desde o fechamento da Fábrica de Cimento na década de 80, teve início um movimento por seu tombamento, desapropriação e transformação do espaço em um Centro de Lazer, Cultura e Memória do Trabalhador, com o objetivo de resgatar uma já antiga reivindicação dos trabalhadores Queixadas (movimento sindical caracterizado pela luta não violenta, também conhecida como “firmeza permanente”, e que marcou a história da fábrica e da região). Em que pese o fato de a visita estar relacionada à denúncia de suposto uso irregular, ela foi especialmente produtiva e positiva em relação ao diálogo estabelecido entre os presentes. A visita proporcionou um ambiente onde, por estarem presentes representantes de partes supostamente antagônicas em relação aos interesses sobre a fábrica e, talvez, por não haver uma pauta previamente pensada para esse encontro, foi possível estabelecer um diálogo minimamente positivo. Partindo de (i) uma exposição do arquiteto Samuel Kruchin sobre projeto de restauro das edificações e, também sobre as dificuldades para definir um novo programa de uso ao espaço; (ii) passando por uma fala do atual proprietário “Toninho” Abdalla que manifestou sua preocupação em relação aos usos não autorizados, além das*

*dificuldades quanto à alta carga tributária que recai sobre sua propriedade; (iii) os representantes dos movimentos sociais locais puderam expor seus pontos de vista, destacando a importância histórica e cultural da antiga fábrica, inclusive seu potencial para fins educacionais no ensino da formação territorial de Perus. A partir desse diálogo, ficou claro quais as dificuldades enfrentadas pelas partes no processo não são antagônicas, nem demandam soluções que se anulem. Pelo contrário. Mas para isso, é preciso que se quebre o paradigma estabelecido, de ausência de diálogo, para que, assim, seja possível encontrar novas saídas para o uso do local, contemplando os diversos interesses e anseios envolvidos. Sem que houvesse naquele momento um encaminhamento concreto para o futuro do uso do espaço, o encontro cumpriu uma função inicial para que isso possa acontecer e, ainda, em um momento propício, uma vez que este Conselho autorizou o desmembramento da 5ª etapa do cronograma de restauro, exatamente em virtude da indefinição à respeito de qual será o uso a ser dado ao local. Além disso, é preciso que se reconheça, o uso do local para a prática do airsoft afronta a cultura do movimento sindical pacifista que marcou a história da antiga fábrica. A própria resolução precursora do tombamento (Resolução 27/CONPRESP/1992), nos seus “considerandos”, leva em conta o “valor histórico e social do conjunto”, bem como a “relevância enquanto símbolo de determinada forma de organização, luta e resistência dos trabalhadores”. Fazendo esse registro, declaro meu voto no sentido de que os responsáveis pela fábrica se abstenham de utilizar as edificações tombadas para a prática denunciada ou, ao menos, tomem medidas efetivas para que essas atividades (e seus reflexos inevitáveis) se limitem ao interior das edificações com preservação de nível NP-2, sem causar ainda mais danos externos às outras edificações tombadas no conjunto. Afirmando meu compromisso com tentar mediar esse diálogo estabelecido e buscar novas saídas para o uso de um espaço importante em uma região tão carente do município de São Paulo. Para isso, tenho certeza que poderei contar com a ajuda dos representantes desde Conselho. É como voto.*

O conselheiro Marcelo Manhães sugere o encaminhamento de ofício questionando ao proprietário o que de fato será feito para a recuperação do bem. O conselheiro Renan Ribeiro relembra que existe um processo de acompanhamento do Plano de Trabalho intitulado “Proposta de Restauração e Adequação a Novo Programa de Uso para Fábrica de Cimento Perus”, sendo dividido em 5 etapas. A conselheira Adriana Ramalho comenta que o projeto do arquiteto Samuel Kruchin devastaria parte da história do local, e que após diálogo com moradores, o mesmo ficou de revisar e adaptar o projeto. Informa ser necessária a juntada desse projeto nos autos para prosseguimento do diálogo simultâneo entre as partes. Os conselheiros debatem o assunto com imagens projetadas em tela. A conselheira Adriana Ramalho ressalta que, após a votação deste processo, a questão da denúncia e encerramento das atividades desenvolvidas no local será concluída, e que as tratativas seguirão no processo físico de acompanhamento do Plano de Trabalho. O conselheiro Marcelo Manhães entende que o encerramento das atividades deva constar como uma recomendação do Conselho, por não termos autoridade de Fiscal, no sentido de que as práticas desenvolvidas no local interferem no bem. A conselheira Raquel Schenkman informa que o DPH verificará o processo de acompanhamento do Plano de Trabalho e que se for necessário entrará em contato com o proprietário para

verificação dos prazos. Informa ainda que cópia desse parecer e da discussão será anexada ao processo físico. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o **pedido de denúncia** foi **DEFERIDO**. Consta a seguinte observação na Folha de Votação: **1. Favorável à denúncia com a recomendação de encerramento das atividades de paintball; 2. Que essa votação seja apensada ao processo que constam os projetos. 13) SEI: 6025.2018/0017557-7** - Colégio Pop Ltda - 1) Regularização - 2) Aplicação de Multa FUNCAP - Praça Aleixo Monteiro Mafra, 18 – São Miguel Paulista. Relator: Ricardo Ferrari. Apesar da ausência do conselheiro relator neste momento, o Presidente passa a palavra ao Sr. Carlos Chicon, representante do Colégio, que passa a fazer sua apresentação com imagens projetadas em tela. O arquiteto do DPH Ricardo Vaz explica o caso. Os conselheiros debatem o assunto. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 14) SIMPROC: 2019-9.010.960-4** - Rotary Club de São Paulo – Brás - Instalação de Monumento – “Marco da Paz” - Largo da Concórdia – Brás. Relator: Guilherme Del’Arco. O conselheiro passa a ler seu relato. **Síntese:** *O presente trata de solicitação de instalação do Marco da Paz no Largo da Concórdia, Brás – Área Envolvória que possui tombamento “ex-officio” pelo CONPRES por meio da Resolução 05/91 e CONDEPHAAT por meio da Resolução SC 22/82. Conforme carta do interessado, o Marco da Paz é um monumento único que visa “lembrar aos homens dos cinco continentes a necessidade de manutenção da paz. Disseminação d cultura da paz pelo Brasil e pelo Mundo”. Considera que o bairro do Brás, com seu histórico de acolhimento de imigrantes de diversas nacionalidades, seria merecedor de tal monumento, selecionando assim o Largo da Concórdia, passagem diária de grande número de pessoas, como local ideal para a instalação. A análise do DPH considera que a Comissão de Gestão de Obras e Monumentos Artísticos em Espaços Públicos, já recebeu várias solicitações de implantação destes marcos e tem se manifestado contrariamente, considerando que: 1. O Rotary Club já implantou cinco Marcos da Paz, entendendo assim que a cidade já foi contemplada com tal referencial; 2. A vedação de instalação do Marco da Paz em área envoltória de bem tombado e em locais que já possuam outras esculturas, conforme inciso II do artigo 2º do Decreto 48.099/2017 que regulamenta a Lei nº 13.976/2005 e Lei nº 14.024/2005. A vista do relatado, somos por acompanhar o posicionamento do DPH, manifestando voto contrário à proposta e assim submetemos o presente ao plenário deste D. Conselho. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o **pedido para instalação do Marco da Paz** foi **INDEFERIDO**. A conselheira Marianna Al Assal relembra o caso das bandeiras da Avenida Brasil, e questiona o motivo de não ter retornado ao Conselho. A conselheira Raquel Schenkman irá verificar a questão. **15) Processo: 2010-0.051.839-2** - Mosteiro de São Bento - Certificado de acessibilidade – Colégio São Bento - Largo de São Bento, s/nº - Centro. Relatora: Raquel Schenkman. O Lucas Coelho informa aos conselheiros que a então conselheira Mariana Rolim devolveu esse processo à Secretaria Executiva do CONPRES para redistribuição para relatoria. **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** O Presidente passa a ler os resultados das votações. **Marianna Al Assal (M.A.):** *Presidente, antes de encerrar eu gostaria de pedir especial atenção do Sr, no sentido de um tratamento igual entre os diversos conselheiros. Do meu ponto de vista, encaminhamentos como o que o Sr. fez hoje interrompendo, tirando**

palavra de conselheiro, ou questionamentos como o que foi feito sim na reunião passada à pedido de vistas de conselheiro é inaceitável, é inadmissível neste espaço do Conselho, independente da posição.... **Cyro Laurenza (C.L.):** queria colocar pra Sra. que é inaceitável também a insistência da Sra. agir dessa forma contra mim, é inaceitável. **(M.A.):** não é contra o Sr... **(C.L.):** ...é sim... ou melhor, é contra quem vota diferente da Sra. A Sra. constantemente faz isso, eu não tenho a menor dúvida, é por isso que eu fico irritado. A Sra. constantemente... e é algo que estamos precisando, a Sra. leva para vistas e traz aqui de forma equivocada... **(M.A.):** não importa... o julgamento se é equivocado ou não é um outro julgamento, não cabe esse julgamento de um precedente nesse conselho... o pedido de vistas é um direito... **(C.L.):** eu sei que é, é claro que é... **(M.A.):** o tratamento igual a todos os conselheiros aqui sentados também é uma prerrogativa... **(C.L.):** eu sei que é, é claro que é... mas desde que todos os conselheiros ajam de forma equilibrada... **(M.A.):** eu peço novamente... **(C.L.):** a Sra. pode pedir o que quiser... eu vou novamente confirmar e afirmar, o comportamento que a Sra. tem tido aqui, constante, o IAB... **(M.A.):** eu peço que seja registrado em ata... **(C.L.):** tá aqui, tá declarado... tem tido contra as decisões é um absurdo, só isso. **(M.A.):** eu quero que cada uma dessas palavras seja registrada em ata... **(C.L.):** o comportamento do IAB tem sido um absurdo. **Mônica Junqueira (M.J.):** eu gostaria de falar alguma coisa, posso? **(C.L.):** pois não... **(M.J.):** Sobre o IAB, sou representante do IAB, e eu acho que não é dessa forma que deve ser colocado. O IAB tem tentado contribuir da melhor forma possível... nos dá muito trabalho fazer todos os pareceres que nós estamos trazendo aqui... **(C.L.):** Não tenho a menor dúvida... **(M.J.):** ...para trazer e colocar em consideração aos nossos colegas. Todas as contribuições que temos feito aqui só melhoraram... a conselheira Adriana fez um parecer extenso... o conselheiro Ricardo... porque isso só enaltece, só melhora as decisões desse Conselho. Então, trazer pareceres outros em nenhum momento prejudica ou a sua opinião ou opinião de qualquer outro conselheiro, só melhora. A conselheira Adriana inclusive comentou o quanto foi produtiva a reunião feita em perus, o acordo estabelecido. Este do Cambuci poderia ter sido também alguma coisa muito inovadora, muito diferente em termos de Habitação de Interesse Social, em termos de recuperação do centro da cidade, um outro projeto minimamente diferente, bastava ter a compreensão dos arquitetos do que é de fato uma inserção numa área histórica, uma conversa teria melhorado muito, com a construção dos mesmo números de apartamentos, teria sido um projeto excessivamente melhor. Era isso que nos estávamos buscando. **(C.L.):** a Sra. acha que tem o direito depois de pedir vistas do processo que é analisado há 6 anos, e em nenhum momento consideraram isso? **(M.A.):** esses processos são de 2018... **(C.L.):** O projeto está sendo desenvolvido há seis anos.... o IAB devia tomar ciência disso, e não só a gente...se era um prejuízo pra região o IAB devia ter tomado alguma providência, por que não? **(M.A.):** isso não é uma prerrogativa do IAB. **(C.L.):** então qual é? É fazer o que?... acho q deve-se tomar cuidado com a qualidade da arquitetura, ou não? **(M.J.):** Por isso que estamos aqui. **(C.L.):** me desculpe uma verdade, não é o Conselho querer impedir por causa da arquitetura, é o IAB, ou o CAU, o CREA, ou a Prefeitura... é fácil vocês saírem da responsabilidade e colocarem aqui coisas que não deveriam ser colocadas... **(M.J.);** de jeito nenhum... **(C.L.):** bom, são 18h30, já estou cansando, olha, vejam bem, ou a gente entra em paz

*e começa a conversar com vocês, como já tentei falar com vocês... (M.A.): é exatamente esse o pedido... (C.L.): ...pedindo pra vocês pararem de tanto criticar... (M.A.): é exatamente esse o pedido... (C.L.): ...ou vocês pensam que vocês são as únicas pessoas que conhecem as coisas? Ou aqui é tudo um bando de imbecis? Aqui ninguém conhece? Só vocês sabem? Que isso. Toda hora vocês fazem isso, é um absurdo. (M.J.): ...estou trazendo elementos para discussão, ninguém é dono da verdade, queremos as melhores soluções... (M.A.): eu gostaria de registrar que essas palavras são as palavras do Presidente. O IAB jamais tratou com desrespeito nenhum dos conselheiros nessa mesa, se algum dos conselheiros tenha algum posicionamento de que o IAB tenha tratado com desrespeito, eu espero que seja colocado, porque nós realmente nos retrataríamos com relação a isso. Essa é uma posição da presidência. **Pedro Cortez (P.C.):** eu quero dizer o seguinte, independentemente do discurso e das palavras, que as pessoas se comportem adequadamente para ter uma pacificação. A expressão da opinião é um direito de todos, mas o respeito e a consideração é indispensável. Não cabe julgamento de mérito de nenhum dos conselheiros. Estou pedindo que vocês, todos nós, agirmos com a devida cordialidade e respeito por cada um... **Marcelo Manhães (M.M.):** sabendo das divergências, aceitando as opiniões contrárias... **Adriana Ramalho (A.R.):** colocar como sugestão que casos complexos a gente faça diligências in loco, vá até o local, como feito no Clube Pinheiros. Talvez no caso do Cambuci, eu entendo o que elas estão falando... seria o caso de uma diligência, de uma visita... eu votei por abstenção porque toda informação trazida nos autos só enrique e nos dá respaldo para votar...os que são técnicos têm mais facilidade...eu sou representante da Câmara, então ter mais informações pra mim, me deixa mais segura pra votar, por isso que eu fui a favor do encaminhamento e se tivesse conduzido pelo encaminhamento, poderia até, como votei da outra vez, ter votado a favor do empreendimento, poderia ter repetido o voto, mas preferi me abster por falta dessas informações que foram trazidas, e eu achei super pertinente. Acho que mais diligências nos locais vai ajudar todos os conselheiros, inclusive em não cair em discussões como essa que acabou de acontecer. (M.M.): a tua participação no caso de Perus levou x meses, só que não tem como dizer que não foi uma coisa produtiva...atrasou, atrasou o que? Atrasou uma solução super bem encaminhada.... Nada mais havendo a ser discutido, a reunião foi encerrada às 18h34. A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão, além do Secretário Executivo, e será publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme Artigo 22 do Regimento Interno.*